



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 242 • São Paulo, terça-feira, 23 de dezembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

Retificação do D.O de 20-12-14

Leia-se como segue e não como constou:

LEI Nº 15.624, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que específica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2014.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2014

No processo Fussesp-170302-2014, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp e do parecer 1174-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e a Associação Paulista de Apoio à Família – APAF, tendo por objeto o gerenciamento do "Espaço Convivência de Idoso" e do "Espaço de Leitura", nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-97, de 22-12-2014

Declarando confirmado, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 18-11-2014, a servidora Aurea Maria Gil de Oliveira, RG 29.920.000-0, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Decreto publicado no D.O. de 8-6-2011.

Resolução CC-98, de 22-12-2014

Declarando confirmado, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 28-11-2014, a servidora Elisângela Mendes Queiroz, RG 28.277.665-5, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Decreto publicado no D.O. de 16-9-2011.

Resolução CC-99, de 22-12-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-176.438-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: of. DSA/PPI-16-14, processo Fussesp-111.567-14; of. 35-14, processo Fussesp-128.179-14.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 598-14, processo Fussesp-166.728-14; of. 2.606/DIII-14, processo Fussesp-167.320-14; of. 16.351-14, processo Fussesp-169.155-14; of. 9.110-14, processo Fussesp-171.482-14.

III – Secretaria da Educação: of. GTMEX-72-14, processo Fussesp-166.277-14.

IV – Secretaria da Fazenda: of. N.P 53-14, processo Fussesp-164.819-14; of. DRA-13 NFSAC-222-14, processo Fussesp-169.675-14.

V – Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-406-14, processo Fussesp-174.249-2014.

VI – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. 4-14, processo Fussesp-166.457-14.

VII – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS BOT-123-14, processo Fussesp-163.288-2014.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-100, de 22-12-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-179.030-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 23-14, processo Fussesp-149.335-14; of. 19-14, processo Fussesp-151.924-14; of. 147-14, processo Fussesp-152.579-2014; of. 102-14, processo Fussesp-152.674-14; of. 3.554-14, processo Fussesp-155.958-14; of. 171-14, processo Fussesp-158.270-14; of. 551-14, processo Fussesp-161.115-14; of. 19-14, processo Fussesp-161.695-14; of. 64-14, processo Fussesp-170.544-14; of. 70-14, processo Fussesp-171.013-14; of. 27-ADM-14, processo Fussesp-173.384-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Despachos do Presidente, de 18-12-2014

No processo 594581412694, em que é interessado Conectas Direitos Humanos, sobre recurso: "Trata-se de recurso de terceira instância interposto em face do esgotamento do prazo para resposta ao recurso de segunda instância interposto junto à Corregedoria Geral da Administração. Em que pese a previsão de prazo para resposta, art. 20 do Dec. 58.052-12, sua inobservância não pode gerar, por se só, superação de instância recursal, sendo certo que a utilização da terceira instância recursal, presuppõe a negativa do acesso ao documento, dado ou informação pela Corregedoria Geral da Administração, nos termos do art. 21 do citado decreto. Deve o interessado obter o julgamento de seu recurso pela Corregedoria Geral da Administração, sem o que não pode a Comissão Estadual de Acesso à Informação manifesta-se, nos termos do § 1º do art. 2º do Dec. 60.144-2014. Assim, antes da distribuição do presente, oficie-se à Corregedoria Geral da Administração para que julgue o recurso de segunda instância e, conhecido seu resultado, dê-se vista ao recorrente para manifestar-se quanto ao interesse do prosseguimento do presente, distribuindo-se."

No processo 603651412696, em que é interessado Conectas Direitos Humanos, sobre recurso: "Trata-se de recurso de terceira instância interposto em face do esgotamento do prazo para resposta ao recurso de segunda instância interposto junto à Corregedoria Geral da Administração. Em que pese a previsão de prazo para resposta, art. 20 do Dec. 58.052-12, sua inobservância não pode gerar, por se só, superação de instância recursal, sendo certo que a utilização da terceira instância recursal, presuppõe a negativa do acesso ao documento, dado ou informação pela Corregedoria Geral da Administração, nos termos do art. 21 do citado decreto. Deve o interessado obter o julgamento de seu recurso pela Corregedoria Geral da Administração, sem o que não pode a Comissão Estadual de Acesso à Informação manifesta-se, nos termos do § 1º do art. 2º do Dec. 60.144-2014. Assim, antes da distribuição do presente, oficie-se à Corregedoria Geral da Administração para que julgue o recurso de segunda instância e, conhecido seu resultado, dê-se vista ao recorrente para manifestar-se quanto ao interesse do prosseguimento do presente, distribuindo-se."

No processo 605521412697, em que é interessado Conectas Direitos Humanos, sobre recurso: "Trata-se de recurso de terceira instância interposto em face do esgotamento do prazo para resposta ao recurso de segunda instância interposto junto à Corregedoria Geral da Administração. Em que pese a previsão de prazo para resposta, art. 20 do Dec. 58.052-12, sua inobservância não pode gerar, por se só, superação de instância recursal, sendo certo que a utilização da terceira instância recursal, presuppõe a negativa do acesso ao documento, dado ou informação pela Corregedoria Geral da Administração, nos termos do art. 21 do citado decreto. Deve o interessado obter o julgamento de seu recurso pela Corregedoria Geral da Administração, sem o que não pode a Comissão Estadual de Acesso à Informação manifesta-se, nos termos do § 1º do art. 2º do Dec. 60.144-2014. Assim, antes da distribuição do presente, oficie-se à Corregedoria Geral da Administração para que julgue o recurso de segunda instância e, conhecido seu resultado, dê-se vista ao recorrente para manifestar-se quanto ao interesse do prosseguimento do presente, distribuindo-se."

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 22-12-2014

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - Processo GG 24.457-2013 – Recuperação de ponte na estrada Kazuyochi Kurita – IRG 452.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-5-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 31-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PIQUETE - Processo GG 145.178-2013 – Construção de muro de arrimo na Rua 9 de Julho.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-47-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PIQUETE - Processo GG 145.196-2013 – Construção de muro de arrimo na Rua Dr. Gama Rodrigues na Vila Célia.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-46-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - Processo GG 145.199-2013 – Construção de galeria de águas pluviais na Avenida Martin Afonso e Rua Manoel Ribeiro de Sá.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-43-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 28-1-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PIQUETE - Processo GG 145.205-2013 – Construção de muro de arrimo na Rua Prof. Diomedes R. Leite.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-45-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PIQUETE - Processo GG 145.213-2013 – Construção de muro de arrimo na Rua 9 de Julho, 575 no Bairro Alto da Bela Vista.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-48-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE - Processo GG 149.394-2013 – Construção de Ponte sobre o afluente do Córrego do Boi, na Estrada ADT-353, Bairro Canguçu.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-56-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 31-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE GUARIBA - Processo GG 18.701-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego Guariba, entre os bairros Vila Rocca e Macaúbas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-4-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 21-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL - Processo GG 54.075-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego Quebra Dente, na estrada municipal GSV-342.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-19-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 17-4-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PIQUETE - Processo GG 85.514-2014 – Construção de ponte na Estrada PQT-124 no bairro dos Marins.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-26-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 27-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PIQUETE - Processo GG 145.196-2013 – Construção de muro de arrimo na Rua Dr. Gama Rodrigues na Vila Célia.

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-46-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - Processo GG 145.199-2013 – Construção de galeria de águas pluviais na Avenida Martin Afonso e Rua Manoel Ribeiro de Sá.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-43-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 28-1-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PIQUETE - Processo GG 145.205-2013 – Construção de muro de arrimo na Rua Prof. Diomedes R. Leite.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-45-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PIQUETE - Processo GG 145.213-2013 – Construção de muro de arrimo na Rua 9 de Julho, 575 no Bairro Alto da Bela Vista.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-48-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 29-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE - Processo GG 149.394-2013 – Construção de Ponte sobre o afluente do Córrego do Boi, na Estrada ADT-353, Bairro Canguçu.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-56-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 31-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE GUARIBA - Processo GG 18.701-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego Guariba, entre os bairros Vila Rocca e Macaúbas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-4-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 21-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL - Processo GG 54.075-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego Quebra Dente, na estrada municipal GSV-342.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-19-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 17-4-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.